



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CNPJ 63.786.990/0001-55
AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 922

EM 14 DE JULHO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO
MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Rondônia faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convenio com a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO VALE DO APRAÍSO, inscrita no CNPJ 13.565.178/0001-21, localizada na Rua Girassol, 4446, centro, em Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º - A despesa, o prazo, a forma de repasse a prestação de contas serão definidas no termo de convênio que será celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO deve encaminhar cópia da prestação de contas da utilização dos recursos objeto do convênio que trata o caput do presente projeto ao Poder Legislativo Municipal, até trinta dias após o prazo fixado para a sua aplicação.

Art. 3º - O objetivo do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO é de fomentar ações para o desenvolvimento pecuário dos produtores do Município de Vale do Paraíso.

Art. 4º - Para a realização do objeto do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO, fica o chefe do poder executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único: o valor do convênio será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º - A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.

Valéria Batista
Port. 4343 de 08/03/14
Chefe Unit. Cont. e Redação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Art. 6º - A conveniada deverá estar quite com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública do Município, do Estado e da União.

Art. 7º - O convênio celebrado com a respectiva ASSOCIAÇÃO poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

